



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 01. 1405/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.109/0001-17, com sede no Conjunto Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11, Teresina-PI, representada neste ato por Jaqueline Alencar de Oliveira, empresária individual, RG 1977611, CPF 84463473349.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 011/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento e material permanente para unidades, centros e postos de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vincularam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 011/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, ou outro acordado pelas partes, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 011/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro acordado pelas partes, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 24.342,14 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços:

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE PEDRAS

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARMÁRIO VITRINE	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	385,00	01	385,00

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CADEIRA DE RODAS ADULTO	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	416,00	01	416,00

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
BALDE A PEDAL	PRALIMPAR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	90,00	02	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

AMBIENTE: FARMÁCIA

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARMÁRIO VITRINE	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	440,00	01	440,00

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CADEIRA DE RODAS ADULTO	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	433,00	01	433,00

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ESFIGIOMANÔMETRO ADULTO	SOLIDOR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	76,49	02	152,98
BALDE A PEDAL	PRALIMPAR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	90,00	02	180,00

UNIDADE ASSISTIDA: PS BAIRRO OUTRO LADO

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
AUTOCLAV E HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS)	CRISTOFOLI	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	2.980,00	01	2.980,00
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHUSTER	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	1.840,00	01	1.840,00

AMBIENTE: FARMÁCIA

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARMÁRIO VITRINE	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	440,00	01	440,00

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
TELEVISOR	AOC	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	1.680,00	01	1.680,00
APARELHO DE DÍO	LG	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	104,50	01	104,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
OTOSCOPIO SIMPLES	MEDJET	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	340,00	01	340,00
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	SOLIDOR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	76,49	02	152,98
BALDE A PEDAL	PRALIMPAR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	90,00	02	180,00
OFTALMOSCÓPIO	MEDJET	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	730,00	01	730,00

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAÚDE

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALTOFALANTE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	CRISTOFOLI	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	2.980,00	01	2.980,00
FOTÓTIPOMERIZADOR DE RESINAS	MEDJET	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	580,00	01	580,00

AMBIENTE: FARMÁCIA

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARMÁRIO VITRINE	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	440,00	01	440,00

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CADEIRA DE RODAS ADULTO	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	433,00	01	433,00

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
BALDE A PEDAL	SOLIDOR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	90,00	02	180,00
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	PRALIMPAR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	76,48	02	152,98

AMBIENTE: NASF FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
TENSORES	IBRAMED	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	985,00	01	985,00
ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	IBRAMED	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	1.100,00	01	1.100,00

UNIDADE ASSISTIDA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE SEBASTIANA

AMBIENTE: FARMÁCIA

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARMÁRIO VITRINE	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	440,00	01	440,00

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CADENEA DE RODAS ADULTO	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	433,00	01	433,00

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
BALDE A PEDAL	PRALIMPAR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	90,00	02	180,00

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE BREJO

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COMPRESOR SOP CDONTOLÓGICO	SCHUSTER	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	1.890,00	01	1.890,00
NEGATIVOS CÓPIA	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	400,70	01	400,70

AMBIENTE: FARMÁCIA

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARMÁRIO VITRINE	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	440,00	01	440,00

AMBIENTE: SALA DE REUNIÃO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COMPUTADOR	POSITIVO	J. A. OLIVEIRA	1.780,00	01	1.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

DOF PORTAL	COMÉRCIO EPP		
---------------	--------------	--	--

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CADENETA DE RODAS ADULTO	MODELO MÓVEIS	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	433,00	01	433,00

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
OFTALMOSCÓPIO	MEDJET	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	730,00	01	730,00
BALDE A PEDAL	PRALIMPAR	J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	90,00	02	180,00

VALOR GLOBAL TOTAL J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP	R\$ 24.342,14
---	----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento, sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anterior, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão ocorrer de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido e condicionamento, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais reconhecidas aos direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Das atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O edital e o presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato e por estarem do acordo, depois de lido e acordado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí (PI), 14 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

M. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 02.1405/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA WEBERTH B. SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: WEBERTH B. SOUSA, inscrita no CNPJ nº 07.563.176/0001-09, com sede na Av. Odilon Araújo nº 617, bairro Vila Santa Fé, representada neste ato por seu procurador, Sr. Weberth Barbosa Sousa Filho, RG nº 20.690 SSP PI, CPF: 051.392.273-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 011/2018, realizado pelas prefeitas do distrito de São Pedro do Piauí em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 7.093 de 24/06/2010, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e disposições de direito processual, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidades, centros e postos de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002) conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente licitação para contratação de bens e serviços a ser realizada em o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2018, bem como à proposta formulada pela CONTRATADA, cujos documentos constam do Processo Licitatório Nº 011/2018 e são partes integrantes e indispensáveis para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1 – emitir a ordem de pagamento, após a assinatura do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

2 – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3 – emitir a guia de pagamento, de acordo com o modelo de formulário: Administrativo Financeiro;

4 – fornecer as informações necessárias para a emissão de Referência que fazem parte integrante deste contrato independentemente de qualquer custo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1 – executar o presente contrato com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e as especificações;

2 – entregar o produto adquirido de acordo com as especificações, dentro que ficar acordado entre as partes, objetivando a entrega de todo o material adquirido da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

3 – fazer entrega oportuna do produto adquirido em conformidade com as especificações constantes do Processo Licitatório nº 011/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

IV – substituir, às suas expensas, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro que for acordado entre as partes, os itens imediatos em caso de verificação de falhas durante da prática normal;

V – responsabilizar-se perante a administração diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou negligência, quanto ao dano econômico causado por essas responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta e exclusiva, todas as encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, equipamentos e suas manutenções preventivas ou que tiverem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos relativos a trabalhistas, previdenciárias e previdenciárias do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – responder perante a administração, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de manutenção que fraga existirem;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, inclusive o conteúdo de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Na data de recebimento pela entidade, atende-se ao seguinte critério de entrega:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, por (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o prazo, desde o primeiro, e o direito de prorrogação ou a extensão nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, quando a prorrogação não for previamente liquidada;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução imprevista de serviços constantes do presente contrato são de responsabilidade do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 8.457,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) referente aos preços unitários constantes da proposta do pregoeiro.

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE PEDRAS

ITEMS DE REFERÊNCIA

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
MEGA TELEFONE	MODELO 1000	INTELENET S.A.	671,50	01	671,50
TELEFONE	MODELO 1000	INTELENET S.A.	20,40	02	20,40

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

ITEMS DE REFERÊNCIA

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
TELEFONE	MODELO 1000	INTELENET S.A.	20,40	02	20,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76,

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAÚDE

AMBIENTE: CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
M. CADETES APARELHO	MODERN MOLEC	WEBERTE B. SOUSA	671,50	01	671,50
L. LANTERNA	SUPERMOLY	WEBERTE B. SOUSA	10,20	01	10,20

UNIDADE ASSISTIDA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAE SEBASTIANA

AMBIENTE: CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
REPLANTAS	REPLANTAS	WEBERTE B. SOUSA	10,20	02	20,40

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE BREJO

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
ULTRASSOM	KAYE	WEBERTE B. SOUSA	2.023,00	01	2.023,00

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V. TOTAL
LANTERNA	CO FLEXITY	WEBERTE B. SOUSA	10,20	02	20,40

VALOR GLOBAL TOTAL WEBERTH B. SOUSA					R\$ 3.457,80
-------------------------------------	--	--	--	--	---------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A responsabilidade dos preços dos itens objeto do presente procedimento de licitação é de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, a qual se compromete a manter o equilíbrio entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o oferta de acordo com o CONTRATE em sua última atualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega das faturas. Para isso, a contratada fará feiras de aquisição dos produtos junto ao fornecedor que será informado pelo fornecedor financeiro. (RUBRICADO)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ela será responsável por qualquer reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, desde que as mesmas sejam fornecidas em prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço de trabalho e de materiais bem como a soma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, sob o risco de repactuação. TITULO III – Das despesas promocionais praticadas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito dentro dos dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada e devidamente preenchida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer cobrança por ocasião para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança até a efetivação do pagamento, sob o risco da firma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo pagamento em prazo, a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação terá em qualquer hipótese a obrigação de permanecer em plena e integral observância contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada por Comissão do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O supervisor fiscalizará a execução do presente contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como as suas consequências, a fim de apurar as faltas e defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela execução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo o Conselho da falta ou inadimplência, de acordo com o disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento das cláusulas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comprovados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas neste artigo incidirão nos pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido extintivamente por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer das hipóteses inscritas no artigo 78 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão extintiva decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE não ficará a disposição de uma eventual renovação, ficando-se às consequências contratuais e legais reconhecidas de acordo com a Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Das disposições do presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais providências legais, bem como os princípios gerais da teoria geral dos contratos e as disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí para dirimir as questões derivadas deste contrato, que está em três vias, sendo uma delas em favor da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, assinam as partes abaixo:

São Pedro do Piauí, 02 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76,

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

MAYOR OF SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TESTEMUNHO

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 03.1465/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - Pi, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76 situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: IMPRESSAO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.257-00/118, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 552, Centro Sui Teresina-Pi, representada neste ato por Alisson Fonseca Leite, sócio administrador, RG 2.732.201, CPF: 03.250.209-43.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, emba especificações, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 011/2018, regido pelos princípios do direito público, especificamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 11/07/2002, pelo Dec. Federal nº 7.093/2010 e 08/08/2007, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidades, centros e postos de saúde para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002) conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, em contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Base e termos constam no Processo Licitatório Nº 011/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos bens objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita conformância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

II – entregar no prazo estabelecido (diária e/ou diária e noite) bens o objeto do contrato, ou outro acordado pelas partes, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o livro de controle de entrega e os respectivos concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório nº 011/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

IV – substituir, às suas expensas, em qualquer dia 24 (vinte e quatro) horas, ou outro acordado pelas partes, os itens fornecidos em que se verificarem vícios, distintos do padrão normal;

V – responsabilizar-se perante a entidade contratada, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou culpa na execução do contrato, não exonerando-se dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta e às suas expensas, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, impostos ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato lido integralmente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato de entrega do objeto, será emitida por este órgão a nota de entrega, entregueis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato operará a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou mediante convocação de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão a cargo dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 29.705,00 (vinte mil setecentos e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE PEDRAS

ANEXO I - TABELA DE RELACIONO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	LENOVO	MOBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.300,00	01	3.300,00

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

ANEXO II - TABELA DE RELACIONO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	LENOVO	MOBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.899,00	01	2.899,00

ANEXO III - ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01 CONCRETO NÃO	CPFL	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	1.248,00	01	1.248,00

ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02 ESCALA DE 1:100 DEGRADAÇÃO	MODELO MAYE S	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	82,00	02	164,00

UNIDADE ASSOCIADA PS BAIRRO OUTRO LADO

ADMINISTRAÇÃO DE REUNIÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01 COLÉTIPO DE FÓRmula	LENVO	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	2.498,00	01	2.498,00

ADMINISTRAÇÃO DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
03 LINDA	MARTELEX	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	330,00	03	990,00
02 VENHA DO DE TUBO DE E	MENTISOL	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	120,00	02	240,00
01 CONCRETO NÃO	CPFL	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	1.248,00	01	1.248,00

ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01 ESCALA DE 1:100 DEGRADAÇÃO	MODELO MAYE S	IMPREGAÇÃO DA EMPRESA DE CONCRETO DE PIAUÍ S/A	82,00	01	82,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1519

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAÚDE

AMBIENTE: LABORATÓRIO DE DENTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	GREY	IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTD	1.248,00	01	1.248,00
02	MODELO	IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTD	82,00	01	82,00

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	MARTELEX	IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTD	330,00	02	660,00
02	DATEMA 00	IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTD	2.300,00	01	2.300,00

AMBIENTE: SALA DE SUDE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	LENOVO	IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTD	2.498,00	01	2.498,00

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE BREJO

AMBIENTE: ADMINISTRAÇÃO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	GREY	IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTD	1.248,00	01	1.248,00

TOTAL GLOBA TOTAL IMPRESSORA DA EMPRESAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 20.705,00
--	---------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

A recmte preço dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se a mesma porcentagem entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado à CONTRATANTE em sua proposta de entrega da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura, das notas fiscais e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor que será utilizado pelo Gestor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitas propostas de requerimento de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, desde que essas ainda não tenham sido pagas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço proposto não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassado à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito (30) trinta dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente justificada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tanto em vista da prazo estipulado para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da fatura, a data de efetivação do pagamento, sob qualquer forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma das partes poderá pagar à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pelo Poder Judiciário, dado ou litigância contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor responsável em registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, incluindo a que for necessária a aplicação de penalidades, das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segunre a exclusão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, em descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não serão aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente justificadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer das formas descritas no artigo 78 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a indenização ou ressarcimento, bastando-se às consequências contratuais e legais reconhecidas em virtude da Administração, sem qualquer outra indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Das atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CARGOS COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

Os casos e litígios serão resolvidos por arbitragem, contratando, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais procedimentos de direito pátrio e estrangeiro, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por esta em de acordo, depois de lida e achada conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí, 11 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

EMPRESA: IMPRESSÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 04.1405/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.881.736/0001-00, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2471, QUADRA 74, SACI, TERESINA, representada neste ato por seu representante legal, inscrita no RG da Costeira Sênior, RG 2.610.384, CPF 600.394.013-16.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima mencionadas, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 011/2018, regulado pelos preceitos do direito público, os quais, como parte do nº 8.666/93 – alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.558, 2008 e Lei nº 12.247/10, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidades, centros e postos de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme as especificações e quantidades constantes do Pregão nº 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a ser contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2018, bem como à proposta formulada pela CONTRATADA. Todos os termos constantes do Processo Licitatório Nº 011/2018 e são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

- I – cumprir e cumprir de acordo com o presente contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Administrativo);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar e fazer cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar e prestar os serviços em conformidade com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar ao poder público o produto a ser entregue, de acordo com o objeto do contrato, ou outro que for acordado entre as partes, por escrito, com a aprovação da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer e obter os produtos e serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo Licitatório nº 011/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N - Centro

CEP: 64.130-000 - São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

IV - substituir às suas expensas, a qualquer tempo 24 (vinte e quatro) horas, ou outro que for acordado entre as partes, os itens fornecidos em que ocorrerem falhas, a não ser aquelas decorrentes do padrão normal.

V - responsabilizar-se, direta ou indiretamente, a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou negligência na execução do contrato, nas situações em que, tendo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta e ordem, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, e outras despesas, e tributos ou que possam incidir sobre o referido objeto, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e de natureza de seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter, durante a execução do contrato e em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - fornecer ao CONTRATANTE toda a informação solicitada acerca do objeto deste contrato;

X - cumprir obrigações contratuais em termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato de recebimento, será emitido recibo por parte do contratante entregue ao

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este termo de referência a partir de sua assinatura, por 10 (dez) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados prevalecendo a data de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município e no Diário da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, e não poderá ser objeto de prorrogação automática.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão pagas a conta dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.321,25 (um mil trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) referente a despesas materiais com insumos odontológicos do processo

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE PEDRAS

ANEXO III - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ALFA	SAO PEDRO DENT	181,25	01	181,25

ANEXO IV - CONSULTÓRIO INDEFERENCIADO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ALFA	SAO PEDRO DENT	198,75	01	198,75

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

ANEXO V - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	-------	----------	----------------	------------	-------------

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N - Centro
CEP: 64.130-000 - São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	181,25	181,25
02	01	198,75	198,75

UNIDADE ASSISTIDA: PS BAIRRO OUTRO LADO

AMBIENTE: LABORATÓRIO DE PATOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	QUALITY	DAIENY LACERDA DE ALMEIDA	198,75	01	198,75

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAÚDE

AMBIENTE: LABORATÓRIO DE PATOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	QUALITY	DAIENY LACERDA DE ALMEIDA	181,25	01	181,25

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE BREJO

AMBIENTE: LABORATÓRIO DE PATOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENDEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	QUALITY	DAIENY LACERDA DE ALMEIDA	181,25	01	181,25

VALOR GLOBAL TOTAL: CARLTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME	R\$ 1.321,25
---	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A redação dos preços dos itens objeto do presente contrato tem por finalidade manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA no seu, mantendo-se o mesmo preço unitário entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o oferta feita pela CONTRATANTE em sua proposta de participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATANTE quando da entrega de notas fiscais e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que serão analisados pelo setor financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Partes do preço pago pelo contratante de preços relativamente a faturas anteriormente entre partes do preço pago pelo contratante e as faturas anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço unitário dos itens, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público, inclusive de promoções, descontos e vantagens praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

O pagamento será efetuado em moeda corrente em cheque nominal e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado em até 15 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada por setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que esteja em dia o pagamento para o devedor, não haverá, dentro deste prazo, isto é, de acordo com a legislação a lista do devedor, a prestação de serviços, nem a forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum documento será exigido à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação contratada que não for imposta por motivo de força maior ou má-fé contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor responsável pelo registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como a que for necessária à regularização das faltas ou omissões observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e após o devido processo legal, as sanções previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atrasos e faltas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, por inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faltas previstas no presente artigo não serão aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificadas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faltas previstas no presente artigo consistem em pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE REJEIÇÃO

O presente contrato será rescindido de ofício ou a pedido, em quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer modalidade, ficando as partes no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a cumprir as obrigações de indenização, satisfazendo-se às consequências contratuais e legais, reconhecendo a responsabilidade retroativa, sem prejuízo da prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Das atos da CONTRATANTE decorrentes da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o presente contrato, e, quando se a que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais providas de direito aplicáveis aos contratos em face dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato, por estarem as partes obrigadas a esta cláusula conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí, 20 de maio de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

C.E.P: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATANTE:

Carlton Santos Teixeira

CARLTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76,

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 05.140/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situada na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.510.282/0001-72, com sede na R. A. AMÉLIO DUBREUIL, 960, MAR GUINHÁ, FLORIANO-PI, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Benedito Neto de Sousa Feitosa, RG 265.020 SSP PI, CPF 161.175.813-00

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao se identificarem, tem entre si, celebrado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 011/2018, regulado pelos parâmetros de direito público, estabelecidos pela Lei nº 8.988/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e Lei Dec. Estadual nº 6553/2004, observando-se, especialmente, os princípios da teoria geral dos contratos e das licitações, bem como as condições de segurança, técnicas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidades, centros e postos de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes no Edital nº 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços contratados, objeto do presente contrato, foi o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam este presente contrato, ao Pregão nº 011/2018, bem como à proposta vencedora, pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no Processo Licitatório Nº 011/2018 e são partes integrantes e indispensáveis deste Contrato, ficando o presente documento de transição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se:

- I – emitir ordens de compra, para aquisição dos bens contratados, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Administrativo);
- II – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** a partir da data de estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar a execução dos serviços contratados através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – cumprir as obrigações constantes no Edital nº 011/2018 e fazem parte integrante deste contrato, incluindo anexos e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

- I – executar o presente contrato em conformidade com os seus dispositivos, com o instrumento contratual e com a sua proposta;
- II – entregar a prestação de serviço (bem ou serviço) objeto do contrato, ou outro que for acordado entre as partes, dentro do prazo estabelecido no Edital nº 011/2018, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o endereço de entrega dos bens contratados, de acordo com as especificações constantes do Processo Licitatório nº 011/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ nº 06.554.810/0001-76.

R. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.130-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1149

M – a ser cumprido sem interrupção, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, ou outro que for acordado entre as partes, em dias úteis, em dias não úteis e feriados, em horários do padrão normal.

M – não se responsabilizará por danos materiais decorrentes de sua culpa ou negligência na execução do contrato, não existindo qualquer responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo (L) (R) (A) (D);

M – a ser responsável por todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas e encargos, em conformidade com a legislação aplicável, bem como encargos legais e tributários, previstos em legislação vigente, de seu pessoal.

M – atuará na preservação do contrato, em regime de trabalho em situação trabalhista e securitária regulares

M – manterá este contrato em plena liberdade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação vigentes na legislação.

M – fornecerá para (L) (R) (A) (D) todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

M – a ser responsável por cumprir integralmente o Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato independentemente de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

No ato de entrega, será emitida nota fiscal e nota de entrega, em duas vias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, ao término do serviço total dos itens cotados, prazo para o qual não se prevê a possibilidade de renovação automática, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público e em conformidade com o art. 171, III.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão custeadas pelo orçamento do Município de São Pedro do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O CONTRATO TEM VALOR TOTAL DE R\$ 10.341,28 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme especificações constantes na proposta de preços.

UNIDADE ASSISTENCIAL PS DE PEDRAS

UNIDADE ASSISTENCIAL PS ORTO DENTOLÓGICO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	BRUNO	BRUNO	10.341,28	01	10.341,28

UNIDADE ASSISTENCIAL PS BAIRRO OUTRO LADO

UNIDADE ASSISTENCIAL PS

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	BRUNO	BRUNO	142,00	01	142,00

UNIDADE ASSISTENCIAL CENTRO DE SAÚDE

UNIDADE ASSISTENCIAL PS BARRIO

ITEM	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	BRUNO	BRUNO	757,46	01	757,46

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.534.810/00-176.

Av. Presidente Vargas, S/N - Centro

CEP: 64.436-000 - São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

EMPRESA:	EMPRESA:	EMPRESA:	EMPRESA:
CONTA:	CONTA:	CONTA:	CONTA:

AMBIENTE: BATE-ESTRUCONKITA

ITEM	MARCA	FONECEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	BRUNARE	BRUNARE	188,60	01	188,60

VALOR TOTAL DA OBRA (VALOR DE BOM. À PREÇO EPF)					R\$ 11.429,34
---	--	--	--	--	---------------

CLÁUSULA DECIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A remuneração estabelecida no Edital e no presente contrato tem por finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA durante a execução do contrato, incluindo os preços fixados por ela no distribuidor e a oferta de serviços de manutenção de equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste necessário para o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega de nota fiscal, juntando as notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor que lhe forneceu os fatores integrantes do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização de preços será feita com base no índice de preços de serviços relativamente a faturas anteriormente entregues, corrigido pelas alterações de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço estabelecido no presente contrato não será superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral de acordo com o preço tabelado pelo fabricante dos produtos proporcionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única, por meio de depósito nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado (liberado) dentro de 15 dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta acompanhada dos documentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para o pagamento, contado a partir da apresentação, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da fatura, multa por atraso, exceto em caso de inadimplência, e a forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto o pagamento não for efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA em relação ao contratado não terá validade contratual.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Departamento Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas circunstâncias relacionadas com a execução do contrato, a critério de avaliação da CONTRATANTE, mediante a ocorrência dos fatos preservados.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela não execução total ou parcial de qualquer obrigação contratada, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e o direito de ampla defesa, as seguintes penalidades previstas no Edital nº 8.556/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de entrega de notas fiscais, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor devido, a ser descontado automaticamente de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em casos fortuitos ou motivos de força maior de acordo com o Edital nº 8.556/93, a critério de avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em casos de inadimplência porventura devidos ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.921.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/S - Centro

CEP: 64.130-000 - São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1349

CLÁUSULA TERCEIRA-QUARTA - DOS CARGOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido exoneradamente, em qualquer das hipóteses dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob o qual os fatos foram inscritos no artigo 7.º da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, a multa de mora decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, não terá direito a indenização, ficando obrigada às consequências contratuais e legais referentes ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA-QUINTA - DOS RECURSOS

Desobediência ao presente contrato acarretará a aplicação das sanções previstas nos recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA TERCEIRA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-SÉTIMA - DOS CARGOS COMISTOS

Os dados contidos neste Edital, não se constituem em contrato, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais e regulamentares, em matéria de licitação, na teoria geral dos contratos e as disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA-OITAVA - DO FOGO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Edital, e para a assinatura do presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo:

São Pedro do Piauí, 14 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

BENEDITO NEGRO DE SOUSA FEITOSA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
